

EXAME ESCRITO DE RECURSO – HARMONIZAÇÃO FISCAL EUROPEIA

Mestrado da Faculdade de Direito de Lisboa

Ano lectivo 2025/2026

Duração: 90 minutos (sem tolerância)

Regência: Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha

*A empresa **B-SA**, sediada em Portugal, que desenvolve atividade no setor da produção e comercialização de presuntos, foi visitada pelos Serviços de Inspeção da Administração Tributária e Aduaneira (AT), que procederam às seguintes correções fiscais:*

- i) Tributação das mais-valias obtidas com a venda dos 10% das quotas na empresa **U**, residente no Paquistão, adquiridas há apenas 1 ano; 51º-C; partes sociais detidas p venda – período; Paquistão abrangido pelo regime internacional (CDT com Portugal irrelevante) – participation exemption (importação dividendos); mais-valia isenta*
- ii) Tributação e desconsideração dos elevadíssimos juros pagos à empresa **V**, sediada na Áustria e com direção efetiva na China, que detém 30% das ações da **B-SA** – tais juros não haviam sido retidos na fonte e tinha sido deduzidos por **B-SA**; Isenção retenção na fonte; qualifica como “juros” para a Diretiva Juros-Royalties; participação social mínima direta cumprida (invertida *in casu*); dupla residência (AT-China) desqualifica para o regime da Diretiva; âmbito do artigo 67.º vs. artigo 63 (o caso podia ser por ambos)*
- iii) Tributação da fusão ocorrida com incorporação na **B-SA** da empresa **X**, sociedade por quotas igualmente sediada em Portugal, e no âmbito da qual os sócios da empresa **X** receberam 10% da fusão em dinheiro. Segundo a AT, a operação não é neutral e os sócios da ex-sociedade **X** devem ser tributados pelo dinheiro recebido; Fusão por incorporação; a monetarização não ultrapassa o limite legal – operação neutral; quantias em dinheiro tributadas*
- iv) Tributação dos valores pagos à empresa **Y**, sediada em Espanha, pagos pelo aluguer de equipamentos de fumagem de presuntos - tais valores haviam sido julgados isentos de tributação pela **B-SA** e, como tal, não retidos em Portugal. Aluguer de equipamentos qualifica enquanto royalties, para a respetiva Diretiva; sociedade espanhola abrangida pelo regime; ausência de relações de participação impeditiva; aplicação das regras gerais de retenção na fonte*